



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 08.770/08

**LICITAÇÃO.**

Julgam-se regulares a licitação o contrato decorrente e os termos aditivos já que satisfeitas as exigências legais.

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 591 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Tomada de Preços nº 07/2008**, tipo menor preço, seguida de Contrato nº 014/08 e seus Termos Aditivos nºs 01, 02 e 03, procedida pela **Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa**, objetivando a seleção de empresa para construção do Centro de Inclusão Produtiva e Social - C.I.P.S, na comunidade Maria de Nazaré, na cidade de João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que o órgão de instrução, preliminarmente, fls. 337/339, entendeu regulares o procedimento licitatório em questão e o contrato decorrente e, preliminarmente, irregulares os Termos Aditivos nºs 01 e 02 ao Contrato nº 14/08, em razão das ausências das justificativas técnicas e da comprovação da publicação dos extratos desses aditivos em órgão oficial de imprensa;

**CONSIDERANDO** que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria que, em seu relatório de análise de defesa de fls. 354, concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão, do contrato decorrente e dos termos aditivos;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** a licitação mencionada, o contrato decorrente e os termos aditivos, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 15 de abril de 2010.*

**CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Presidente da 1ª Câmara - Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**